L E I Nº 238

-Prorroga isenção de impôsto de jogos e diversões.

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Prorroga-se o prazo da isenção concedida à Empreza de Cinema e Teatro "Marajá", de Jorge e Siqueira Ltda, pela Lei nº 120, de 17/12/55, para até o dia 10(dez) de novembro do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um)

Artº 2º - A prorrogação do prazo da isenção mencionado no artigo anterior, não compreende o selo de"Estatistica" previsto no Decreto Lei nº 54, de 24-8-42, aprovado e retificado pelo Decretp Lei Federal nº 5.981, de 10-11-43, ambos referentes ao custeio do Sistema Nacional de Estatistica Municipal em todo o território Nacional.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigòr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Fevereiro de 1961.

Antonio Dias Pereira
Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Idegardo Barbosa Sobrinho
Idegardo Barbosa Sobrinho
Secretário